



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS  
ESTADO DE SÃO PAULO**

## **EDITAL DA CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2018**

### **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 155/2018**

CHAMADA PÚBLICA PARA AQUISIÇÃO PARCELADA, EM ENTREGAS SEMANAIS, DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR, COM DISPENSA DE LICITAÇÃO, NOS TERMOS DA LEI FEDERAL Nº 11.947/09, RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 26/13 E RESOLUÇÃO CD/FNDE Nº 25/12, PARA ATENDIMENTO DOS ESCOLARES DA REDE DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE BASTOS, INSCRITO NO **PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**.

O Município de Bastos, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 45.547.403/0001-93, com sede na Rua Adhemar de Barros, nº530 – centro, nesta cidade de Bastos, Estado de São Paulo, CEP 17.690-000, através do Setor de Merenda Escolar, vem realizar Chamada Pública para aquisição parcelada, em entregas semanais, de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar, PNAE, respeitando o limite individual de venda por agricultor familiar de no máximo R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao PRONAF – DAP/ano, conforme condições constantes deste instrumento e em conformidade com a Lei Federal nº 11.326/06, Lei Federal nº 11.947/09, Lei Federal nº 12.512/11, Resolução CD/FNDE nº 25/12, Resolução CD/FNDE nº 26/13 e Lei Federal nº 8666/93, naquilo que couber.

Os Fornecedores Individuais, Grupos Informais e/ou Formais deverão apresentar a documentação para habilitação e Projeto de Venda até o dia 22/01/2019 a qual deverá

ser protocolada até às 09:00 horas, no Setor de Protocolo, com sede na Rua Adhemar de Barros, nº530 – centro, nesta cidade de Bastos, Estado de São Paulo, CEP 17.690-000.

## 01 – DO OBJETO

1.1 O objeto da presente Chamada Pública é a de aquisição parcelada, em entregas semanais, de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE no Município de Bastos, definidos no ANEXO I deste instrumento, entregues na Divisão de Merenda Escolar, situado na Rua Amazonas, nº65, nesta cidade de Bastos – São Paulo, nos quantitativos e em conformidade com as especificações constantes do Anexo I – Memorial Descritivo, e nas condições estabelecidas no Anexo II - Minuta de Contrato.

## 02 – DO PRAZO, QUANTIDADE E VALOR

2.1. O fornecimento será pelo prazo de 06 (seis) meses, contados a partir da data de recebimento, pela proponente vencedora, da Ordem de Início de Fornecimento, após a assinatura do Termo de Contrato.

2.2. A quantidade total estimada para 06 (seis) meses é de:

Ord.	Quant.	unid	PRODUTO	P.MÉDIO
1	1.050	KG	ABOBRINHA PAULISTA	R\$ 2,46
2	1.390	MÇ	ALFACE CRESPA	R\$ 4,39
3	680	KG	BANANA MAÇA	R\$ 4,85
4	5.350	KG	BANANA NANICA	R\$ 2,59
5	450	KG	CABOTIÃ	R\$ 1,81
6	1.560	MÇ	CEBOLINHA	R\$ 3,89
7	1.800	KG	CENOURA	R\$ 2,19
8	350	MÇ	COUVE MANTEIGA	R\$ 3,89
9	2.100	KG	LARANJA	R\$ 1,79
10	250	KG	LIMÃO	R\$ 6,62
11	730	KG	MAMÃO FORMOSA	R\$ 3,11
12	2.540	KG	PEPINO	R\$ 2,44
13	2.790	KG	REPOLHO	R\$ 2,31
14	1.210	MÇ	SALSA	R\$ 3,89
15	6.400	KG	TOMATE	R\$ 6,69

## MEMORIAL DESCRITIVO

### DESCRIÇÃO DO PADRÃO DE CLASSIFICAÇÃO ( todos os itens):

Os produtos deverão estar próprios para o consumo humano, ser procedentes de espécies genuínas e sãs e satisfazer as seguintes condições mínimas abaixo, no ato da entrega.

O presente contrato deverá obedecer ao padrão de classificação média utilizada pela CONAB para Agricultura Familiar e estar em conformidade com a descrição abaixo:

Serem frescas, sãs e inteiras, abrigadas dos raios solares;  
Serem colhidas ao atingir o grau normal de evolução e apresentadas ao consumo em perfeito

estado de desenvolvimento de tamanho, aroma e cor próprios da espécie e variedade;  
Ter atingido o grau de maturação que lhes permita suportar a manipulação, o transporte e o armazenamento em condições adequadas para o consumo no decorrer da semana;  
Serem colhidos cuidadosamente, não estarem golpeados ou danificados por quaisquer lesões de origem física, mecânica ou biológica acima de 5% da superfície do fruto e que afetem sua aparência.

A polpa e o pedúnculo (quando houver) deverão se apresentar intactos e firmes;  
Estarem isentos de substâncias terrosas, sujidades ou corpos estranhos aderidos à superfície

externa, insetos, parasitas, larvas e outros animais (nos produtos e/ou embalagens), externa anormal, resíduos de defensivos agrícolas e/ou outras substâncias tóxicas, rachaduras e cortes na casca, odores e sabores estranhos, enfermidades, praticamente isenta de danos causados por altas ou baixas temperaturas durante a estocagem.

A alface não devem apresentar ausência da parte interna (ou seja, coração).

Serão tolerados defeitos leves que não ultrapassem a 0,5% do volume total e defeitos graves não serão tolerados.

2.2.1. Sempre que possível deverá priorizar os produtos orgânicos.

2.3. O valor **máximo** total estimado previsto para o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios, objeto da presente Chamada Pública é de R\$ 105.875,70 (cento e cinco mil, oitocentos e setenta e cinco reais e setenta centavos).

2.3.1. O preço de aquisição por item, com base nos preços médios apurados na pesquisa de preços, adotada pelo Município de Bastos, encontram-se no Anexo III – Planilha de Preços de Aquisição.

**2.3.2.** Para compor os preços médios foram adotados preços apurados na Chamada Pública 003/18, preços apurados em orçamento, junto ao Varejão Andrade Ltda, Quitanda e Merceria Kubo e Supermercado Kawakami Ltda, mercados atacadistas locais.

#### **04 – DO PERÍODO PARA INSCRIÇÕES E DATA PARA ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO**

4.1. O período de inscrições para a seleção de fornecedores individuais, grupos informais, cooperativas e associações interessadas, será das 8:00 **horas** do dia 27/11/2018 até às **9:00 horas** do dia 22/01/2019, na Divisão de Compras, com sede na Rua Adhemar de Barros, nº 530 – centro – Bastos - SP.

4.2. O prazo para entrega da documentação, a qual deverá ser na Divisão de Compras até às 9:00 **horas** do dia 22/01/2019, na Rua Adhemar de Barros, nº 530 – centro – Bastos – SP. Na ausência ou irregularidade de qualquer documento de habilitação, é facultado à comissão Permanente de Chamada Pública a abertura de novo prazo para complementação ou regularização da documentação.

#### **05 - DA SELEÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

5.1. Os fornecedores deverão ser **obrigatoriamente**, agricultores familiares, individuais, grupos informais, **detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Física**, e organizados e constituídos em grupos formais – cooperativas ou associações, **detentores de Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar – DAP Jurídica**, conforme a Lei Federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, e enquadrados no Programa de Fortalecimento da Agricultura Familiar – PRONAF.

5.2. Os fornecedores individuais e membros de grupos informais não poderão apresentar-se como servidor de qualquer órgão ou entidade **pública** vinculada. Bem como a cooperativa ou associação **não poderá** apresentar como cooperado/associado, servidor de qualquer órgão ou entidade **pública** vinculada.

#### **06 – ENVELOPE Nº 001 - DA DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA HABILITAÇÃO**

6.1. Os fornecedores individuais, detentores de DAP Física, não organizados em grupo interessados deverão entregar no endereço citado no item 4.2, os documentos relacionados abaixo:

6.1.1. Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

6.1.2. Extrato da DAP Física do agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;

6.1.3. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso. (por exemplo, Vigilância Sanitária, ANVISA, SIF, etc.);

6.1.4. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda - Modelo Anexo XII.

6.2. Os grupos informais de agricultores familiares, detentores de DAP Física, interessados deverão entregar no endereço citado no item 4.2, os documentos relacionados abaixo:

6.2.1. Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

6.2.2. Extrato da DAP Física de cada agricultor familiar participante, emitido nos últimos 30 dias;

6.2.3. Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso. (por exemplo, Vigilância Sanitária, ANVISA, SIF, etc.);

6.2.4. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda - Modelo Anexo XIII.

6.3. Os grupos formais de agricultores familiares, detentores de DAP Jurídica, interessados deverão entregar no endereço citado no item 4.2, os documentos relacionados abaixo:

6.3.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;

6.3.2. Extrato da DAP Jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 30 dias;

6.3.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal - Certidão quanto à Dívida Ativa da União emitida pela Procuradoria da Fazenda Nacional, expedida na Jurisdição da sede da cooperativa ou associação proponente;

6.3.4. Prova de Inscrição Estadual para emissão (obrigatória) de nota fiscal de venda;

6.3.5. Prova de Regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da cooperativa ou associação proponente;

6.3.6. Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social – CND – INSS;

6.3.7. Prova de Regularidade perante o FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço, fornecido pela Caixa Econômica Federal;

6.3.8. Prova de regularidade perante a Justiça do Trabalho, através de certidão emitida por aquele Órgão, através do sistema eletrônico, ficando sua aceitação condicionada à verificação da veracidade via internet;

6.3.9. Declaração da cooperativa/associação, responsabilizando-se pelo controle do limite individual de venda por Agricultor Familiar: valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por Declaração de Aptidão ao Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar PRONAF o DAP Jurídica/ano – Modelo Anexo IX;

6.3.10. Declaração de não existência de trabalhadores menores – Modelo Anexo X;

6.3.11. Declaração de Regularidade perante o Ministério do Trabalho – Modelo Anexo XI;

6.3.12. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda – Modelo Anexo XIV.

6.4. Toda a documentação de habilitação deverá estar vigente, observando os respectivos prazos de validade. Os documentos deverão corresponder **ao mesmo**

## **número do CNPJ.**

6.5. Para efeito de validade dos documentos de regularidade fiscal, se outro prazo não constar do Ato Normativo ou do próprio documento, será considerado o período de 06 (seis) meses entre a data de sua expedição e a data para entrega dos envelopes.

6.6. A prova de regularidade deverá ser feita por Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa.

6.7. Considera-se Positiva com efeitos de Negativa a Certidão de que conste a existência de créditos não vencidos; em curso de cobrança executiva em que tenha sido efetivada a penhora; ou cuja exigibilidade esteja suspensa por moratória, ou depósito de seu montante integral, ou reclamações e recursos, nos termos das leis reguladoras do processo tributário administrativo ou concessão de medida liminar em mandado de segurança.

## **7. ENVELOPE Nº 002 – PROJETO DE VENDA**

7.1. Fornecedores Individuais - **Projeto de Venda assinado pelo agricultor participante**, de acordo com o Anexo IV da Resolução CD/FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013, e o Projeto de Venda do FNDE, disponível no Anexo IV deste edital, com todos os seus campos devidamente preenchidos, respeitando-se o limite de valor máximo repassado por DAP Física por ano civil.

7.2. Grupos Informais - **Projeto de Venda assinado por todos os agricultores participantes**, de acordo com o Anexo IV da Resolução CD/FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013, e o Projeto de Venda do FNDE, disponível no Anexo IV deste edital, com todos os seus campos devidamente preenchidos, respeitando-se o limite de valor máximo repassado por DAP Física por ano civil.

7.3. Grupos Formais - **Projeto de Venda assinado pelo representante legal** da cooperativa ou associação, de acordo com o Anexo IV da Resolução CD/FNDE nº 26 de 17 de junho de 2013, e o Projeto de Venda do FNDE, disponível no Anexo IV deste edital, com todos os seus campos devidamente preenchidos, respeitando-se o limite de valor máximo repassado por DAP Física por ano civil.

## **08 – DA HABILITAÇÃO**

8.1. Serão consideradas habilitadas para o fornecimento e entrega dos gêneros alimentícios os fornecedores individuais, grupos informais e cooperativas/associações que atenderem a todos os requisitos dispostos neste edital.

8.2. O resultado da habilitação será publicado no diário Oficial do Estado de São Paulo e disponibilizado no endereço eletrônico na internet [www.bastos.sp.gov.br](http://www.bastos.sp.gov.br), ou em jornais de circulação estadual ou regional, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a partir da data da finalização dos trabalhos de análise e julgamento dos documentos pela Comissão.

8.3. Constituem motivos para **INABILITAÇÃO** da proponente:

8.3.1. O não cumprimento dos requisitos de habilitação.

## **09 – DOS RECURSOS**

9.1. Caberá recurso, sem efeito suspensivo, nas hipóteses de habilitação ou inabilitação e de classificação, no prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de publicação do resultado na imprensa oficial, o qual deverá ser protocolado e encaminhado à Comissão Permanente de Chamada Pública.

9.2. A Comissão Permanente de Chamada Pública poderá rever sua decisão, nos prazos de até 05 (cinco) dias úteis, ou nesse mesmo prazo prestar as informações necessárias e remeter a peça recursal à autoridade superior que proferirá sua decisão em até 02 (dois) dias úteis, devendo promover a sua respectiva publicação no Diário Oficial do Município.

## **10 – DA ELABORAÇÃO DO PROJETO DE VENDA**

10.1. Apresentar um Projeto de Venda, conforme relação constante do Anexo I – Itens a Serem Adquiridos e Memorial Descritivo.

10.1.1. O preço unitário e total por produto a ser preenchido no Anexo IV – Projeto de Venda do presente edital deverá ser informado em moeda corrente nacional, com até duas casas decimais após a vírgula. Na hipótese de apresentação de preço com mais de duas casas decimais, a Comissão



desprezará todos os valores, a partir da terceira casa decimal, inclusive, refazendo o cálculo para o valor total do item.

10.1.2. Nos preços de aquisição já estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente edital.

10.1.2.1. Os preços serão considerados fixos e irrevogáveis, expressos em moeda corrente nacional (Real), com no máximo duas casas decimais após a vírgula, salvo, neste último caso, se disposto em contrário na Chamada Pública.

10.1.3. A Proposta, preferencialmente redigida em 01 (uma) via, datilografada ou digitada eletronicamente, datada, rubricada e assinada, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, contendo o valor unitário e total para cada item, igual ao do Anexo III - Planilha de Preços de Aquisição.

10.1.3.1. Se houver divergência entre o preço unitário e o total, prevalecerá o primeiro e a Comissão re fará o cálculo do preço total.

### **13. DA VALIDADE DAS PROPOSTAS**

O prazo de validade das propostas apresentadas será de 60 (sessenta) dias corridos, contados da última data fixada para a sua apresentação.

### **14 - CLASSIFICAÇÃO DOS PROJETOS DE VENDA**

14.1. Concluída a fase de julgamento da documentação apresentada para habilitação, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

§ 1º - Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

§ 2º - Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a [Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003](#);

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

§3º Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos §1º e §2º.

§4º Para efeitos do disposto neste artigo, serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e 50% 1 (cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s).

§5º No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no §2º inciso I deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas -, conforme identificação na(s) DAP(s).

§6º No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no §2º inciso III deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/ cooperados, conforme DAP Jurídica.

§7º Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

14.2. Serão desclassificadas as propostas que descumprirem as exigências deste ato convocatório, em especial as que:

14.2.1. estiverem em desacordo com o item 10.1.

14.2.2. forem omissas ou vagas, bem como apresentarem irregularidade ou defeito capaz de dificultar o julgamento.

14.2.3. apresentarem condições ou contiverem ressalvas em relação às condições.

14.2.4. apresentarem características dos itens em desacordo com as solicitadas no Anexo I – Memorial Descritivo.

14.2.5. apresentarem mais de um preço para o item cotado.

14.3. Não será considerada qualquer oferta de vantagem não prevista nesta Chamada Pública, nem preços referenciados a outras propostas apresentadas.

14.4. O julgamento dos Projetos de Venda será divulgado aos interessados através de publicação no Diário Oficial do Município, em jornais de grande circulação e no Diário Oficial da União, sendo facultada sua disponibilização no Portal da PM de Bastos, em [www.bastos.sp.gov.br](http://www.bastos.sp.gov.br).

14.5. Os Projetos de Venda serão analisados em sessão pública registrada em ata.

## **15 – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO E ENTREGA**

15.1. As entregas deverão ser efetuadas na Divisão de Merenda Escolar em 01 (um) dia após a ordem de fornecimento, de acordo com as solicitações do Departamento de Alimentação Escolar da Prefeitura de Bastos, mediante a transmissão via fax ou por meio eletrônico dos prazos e quantidades determinadas dos produtos.

15.2. As entregas deverão ser efetuadas de segunda a quinta-feira, das 8:00 horas às 10:00 horas e das 13:00 horas às 16:00 horas, na Divisão de Merenda Escolar, situado na Rua Amazonas, nº 65 – Bastos – SP.

15.3. O fornecedor se responsabilizará pelo transporte, entrega, carregamento e descarregamento dos produtos no local da entrega.

15.4. Os produtos ofertados devem ser embalados de forma a não ser danificados durante o transporte, tendo em vista também a melhor adequação para

armazenamento.

15.5. Por ocasião da entrega, o produto deverá estar dentro do prazo de sua validade.

15.6. Para as entregas deverão ser utilizados veículos apropriados de forma a preservar a qualidade e as características do produto.

15.7. Todo produto considerado impróprio ao consumo será devolvido à Contratada, devendo ser substituído por sua conta e risco, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

15.8. O recebimento dos produtos obedecerá ao disposto na Cláusula Décima do Anexo II – Minuta de Termo de Contrato.

15.9. A Nota Fiscal/Fatura deverá constar a quantidade, preço unitário, preço total, CNPJ e n.º do código do item na Prefeitura de Campinas (igual ao da Nota de Empenho).

15.10. O Grupo Informal e a cooperativa/associação deverá enviar juntamente com a nota fiscal, relação dos agricultores participantes daquela entrega, informando os itens e respectivas quantidades correspondentes a cada agricultor.

## **16 – PENALIDADES**

16.1. A proponente que apresentar documentação inverossímil, praticar atos ilícitos ou falta grave, ou cometer fraude, será inabilitada ou desclassificada, sujeitando-se ainda, segundo a gravidade da falta cometida, à aplicação das seguintes penalidades:

16.1.1. suspensão temporária do direito de licitar com o Município de Bastos, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

16.1.2. declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública.

16.1.2.1. Nos casos de declaração de inidoneidade, a proponente penalizada poderá, após decorrido o prazo de 02 (dois) anos da

declaração, requerer a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida se a empresa ressarcir a Administração pelo prejuízos resultantes, e desde que cessados os motivos determinantes da punição.

16.2. A desistência da proposta, dentro do prazo de sua validade ou a recusa em assinar o termo de contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo e condições estabelecidos, ensejarão a cobrança pelo Município, por via administrativa ou judicial, de multa de até 30% (trinta por cento) do valor total da proposta de acordo com a gravidade da falta, sem prejuízo da aplicação da penalidade prevista no subitem 16.1.1.

16.3. As sanções estabelecidas neste item poderão ser aplicadas juntamente com as penalidades estabelecidas no Anexo II – Minuta de Termo de Contrato, garantida, a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias para declaração de inidoneidade e prazo de 02 (dois) dias úteis para as demais penalidades.

## **17 – CONDIÇÃO DE PAGAMENTO**

O Município de Bastos procederá o pagamento em 14 dias após a entrega e apresentação das notas fiscais.

## **18 - HOMOLOGAÇÃO, REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO**

18.1. A homologação da Chamada Pública e adjudicação de seu objeto a proponente vencedora ocorrerá por ato do Sr. Manoel Ironides Rosa - Prefeito Municipal de Bastos, publicado no Diário Oficial do Município (jornal local) e Diário Oficial da União, sendo facultada sua disponibilização no Portal da Prefeitura do Município de Bastos, em [www.bastos.sp.gov.br](http://www.bastos.sp.gov.br).

18.2. O Município de Bastos, poderá revogar a Chamada Pública, por razão de interesse público, decorrente de fato superveniente, devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.

## **19 – INSTRUMENTO FORMALIZADOR DO CONTRATO**

19.1. A proponente vencedora desta Chamada Pública será convocada pela Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos para assinar o Termo de Contrato. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o Termo de Contrato, dentro do prazo estabelecido pela Administração, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-o as penalidades previstas no subitem 16.1.1.

19.2. Caso a proponente vencedora não assine, não aceite ou não retire o Termo de Contrato, no prazo e condições estabelecidas, o Município de Bastos poderá convocar as proponentes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços.

19.3. O Contrato decorrente desta Chamada Pública vincular-se-á ao seu ato homologatório e à proposta da vencedora.

19.4. Fica vedada a contratação caso a proponente vencedora desta Chamada Pública possua administrador ou sócio com poder de direção, com vínculo de parentesco com agente público ou Vereador de Bastos, em cumprimento à vedação do artigo 93 da Lei Orgânica Municipal.

## **20 - PREÇOS**

O Município de Bastos não aceitará gêneros alimentícios, objeto da presente Chamada Pública, com preços divergentes dos constantes do Termo de Contrato e da proposta vencedora.

## **21 - RESCISÃO**

O contrato decorrente da presente Chamada Pública poderá ser rescindido nos termos da Cláusula Nona do Anexo II - Minuta de Termo de Contrato.

## **22 – DA MANUTENÇÃO DAS CONDIÇÕES DA SELEÇÃO**

22.1. Compete à contratada, manter durante toda a vigência do contrato a regularidade de todas as condições de habilitação, com também, informar toda e qualquer alteração na documentação referente à sua habilitação jurídica, qualificação técnica, econômico-financeira e fiscal.

22.2. **IMPORTANTE:** compete à(s) contratada(s), indicar pessoa de contato com a Secretaria Municipal de Educação, preferencialmente com telefone fixo e acesso constante a endereço eletrônico (e-mail), durante toda execução do contrato.

22.3. A contratada não poderá deixar as entregas a encargo de terceiros, pois a responsabilidade em qualquer caso caberá à contratada.

## **23 - DISPOSIÇÕES FINAIS**

23.1. Ao apresentar o envelope “Projeto de Venda”, fica subentendido que a proponente aceita, irrestritamente, todas as condições estabelecidas no presente edital e em seus anexos.

23.2. Após entrega do envelope, não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pela Comissão de Chamada Pública.

23.2.1. A não aceitação do motivo de desistência ensejará a cobrança pela Prefeitura do Município de Bastos, por via administrativa ou judicial, de multa prevista no item 16.2.

23.3. A proponente é responsável pela veracidade das informações e pela autenticidade dos documentos por ela apresentados.

23.4. É facultada à Comissão ou Autoridade Superior, em qualquer fase da Chamada Pública, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do Processo.

23.5. No interesse do Município de Bastos, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser adiada a abertura da Chamada Pública ou alterado o edital, com fixação de novo prazo para realizar-se a Chamada Pública.

23.6. Informações e esclarecimentos adicionais sobre o presente edital poderão ser obtidos na Divisão de Compras, no endereço mencionado no preâmbulo do presente edital, em dias úteis, das 8:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas, pelo telefone (0xx14) 3478-9800 ramal 9808.

23.7. Esclarecimentos de ordem técnica poderão ser obtidos através do telefone

(0xx14) 3478-1331, com a Assessora da Divisão de Merenda Sra. Eni das Dores de Azevedo.

23.8. Aplica-se a esta Chamada Pública e aos casos omissos o disposto nas Leis Federais: 11.326/06, 11.947/09, 12.512/11, e Resoluções CD/FNDE Nº 25/12 e Resolução nº 26/13 além da Lei federal nº 8.666/93 no que couber.

23.9. Fica eleito a Vara Distrital da Cidade de Bastos, São Paulo, para dirimir as questões oriundas do contrato decorrente da presente Chamada Pública.

## **24 – ANEXOS**

ANEXO I - Memorial descritivo e Itens a serem adquiridos;

ANEXO II - Minuta de Termo de Contrato;

ANEXO III - Planilha de Preços de aquisição;

ANEXO IV - Modelo de Projeto de Venda;

ANEXO V - Modelo de Termo de ciência e Notificação;

ANEXO VI - Listagem de Escolas com Entregas Ponto a Ponto;

ANEXO VII - Termo de Recebimento da Agricultura Familiar;

ANEXO VIII - Ficha Técnica;

ANEXO IX - Modelo de declaração de Limite individual de Vendas por agricultor;

ANEXO X - Modelo de Declaração de não Existência de Trabalhadores Menores;

ANEXO XI - Declaração de Situação regular com o Ministério do Trabalho;

ANEXO XII – Modelo de Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda. (Fornecedores Individuais);

ANEXO XIII – Modelo de Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda. (Grupos Informais);

ANEXO XIV – Modelo de Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda. (Associações/Cooperativas)

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS

BASTOS, 27 de novembro de 2018.

---

MANOEL IRONIDES ROSA  
PREFEITO MUNICIPAL DE BASTOS



## ANEXO I

### CHAMADA PÚBLICA Nº 003/2018

#### MEMORIAL DESCRITIVO E ITENS A SEREM ADQUIRIDOS

##### 1. OBJETO

A presente Chamada Pública tem por objetivo o fornecimento parcelado de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, durante 06 (seis) meses (fevereiro a julho de 2019), para atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar/PNAE, no município de Bastos, nas especificações e quantidades abaixo estimadas.

Ord.	Quant.	unid	PRODUTO	P.MÉDIO
1	1.050	KG	ABOBRINHA PAULISTA	R\$ 2,46
2	1.390	MÇ	ALFACE CRESPA	R\$ 4,39
3	680	KG	BANANA MAÇA	R\$ 4,85
4	5.350	KG	BANANA NANICA	R\$ 2,59
5	450	KG	CABOTIÃ	R\$ 1,81
6	1.560	MÇ	CEBOLINHA	R\$ 3,89
7	1.800	KG	CENOURA	R\$ 2,19
8	350	MÇ	COUVE MANTEIGA	R\$ 3,89
9	2.100	KG	LARANJA	R\$ 1,79
10	250	KG	LIMÃO	R\$ 6,62
11	730	KG	MAMÃO FORMOSA	R\$ 3,11
12	2.540	KG	PEPINO	R\$ 2,44
13	2.790	KG	REPOLHO	R\$ 2,31
14	1.210	MÇ	SALSA	R\$ 3,89
15	6.400	KG	TOMATE	R\$ 6,69

##### 2. DISPOSIÇÕES GERAIS

###### 2.1. DOCUMENTAÇÃO TÉCNICA (para todos os itens)

Deverão ser entregues 05 (cinco) dias úteis após a habilitação:

a) Ficha técnica do produto cotado, emitida por Agricultor Familiar ou Empreendedor Familiar Rural Fornecedor e assinado por responsável técnico, conforme modelo

anexo (Anexo VIII); todas as informações mencionadas deverão corresponder à proposta da empresa;

## **2.2. ENTREGA DO PRODUTO**

As entregas deverão ser efetuadas 01 (um) dia após a ordem de fornecimento, de acordo com as solicitações do Departamento de Alimentação Escolar, mediante a transmissão via fax ou por meio eletrônico dos prazos e quantidades determinadas dos produtos, de segunda a quinta-feira, das 8:00 horas às 10:00 horas e das 13:00 horas às 16:00 horas, na Divisão de Merenda Escolar, situado na Rua Amazonas, nº 65 – Bastos – SP.

Fica a critério da Divisão de Merenda Escolar, através do Departamento de Alimentação Escolar, efetuar testes dos produtos e demais análises de qualidade, por meio de entidades oficiais ou laboratórios particulares de reconhecida idoneidade, para verificação das condições sanitárias dos produtos entregues, que deverão estar de acordo com a Legislação vigente, correndo todas as despesas por conta da Empresa Contratada. Ressaltamos que a quantidade de mercadoria retirada para qualquer análise deverá ser repostada pela empresa contratada.

2.3. Poderão ser efetuadas análises específicas para:

- Comprovação de ausência de aditivos de qualquer natureza;
- Determinação de outros microorganismos e/ou de substâncias tóxicas e de substâncias biologicamente ativas (hormônios e antibióticos) a fim de garantir a sanidade do alimento, que deverão estar de acordo com a legislação vigente;
- Análise das características físico-químicas;
- Análise das características microscópicas;
- Análise microbiológica;
- Análise sensorial.

## **2.4. TRANSPORTE**

O transporte deverá ser realizado de acordo com a legislação vigente, em condições técnicas imprescindíveis a sua perfeita conservação

## **2.5. AVALIAÇÃO DA QUALIDADE (para todos os itens)**

Fica atribuído à Coordenadoria Setorial de Nutrição da Secretaria Municipal de Educação o dever de opinar, conclusivamente na análise dos documentos técnicos pertinentes ao objeto do certame, referente à:

Itens da ficha técnica que deverão corresponder à proposta da empresa, inclusive no que diz respeito à embalagem e à rotulagem.

Serão avaliados aspectos sensoriais do produto, embalagem e rotulagem que deverão estar de acordo com a legislação vigente.

## **2.6. CONTROLE DE QUALIDADE (para todos os itens)**

2.6.1.A Prefeitura do Município de Bastos, através da Divisão de Merenda Escolar, rejeitará no todo ou em parte o(s) produto(s) que estiverem em desacordo com a Especificação.

2.6.2 .Os técnicos da Prefeitura do Município de Bastos e do Departamento de Alimentação Escolar, a seu exclusivo critério, procederão controle por entrega (peso, embalagem, rotulagem, qualidade), sendo que em caso de não corresponder às exigências e/ou estiver fora da especificação serão devolvidos e deverão ser substituídos ou repostos no prazo máximo de até 48 (quarenta e oito) horas, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis.

2.6.3 Poderão ser solicitadas visitas ao Fornecedor Individual, Grupos Informais e Cooperativa ou Associação ou Empresa Familiar fornecedora, que será realizada por técnicos indicados pela Prefeitura Municipal, CAE, ou Coordenadoria de Nutrição, com finalidade de acompanhar as condições gerais de produção.

2.6.1.Considerar-se à fraude toda a alteração dolosa, de qualquer ordem ou natureza, praticada no acondicionamento, no transporte, na armazenagem, na composição do produto, bem como nos documentos de qualidade do produto, podendo o Fornecedor Individual, Grupos Informais, a Cooperativa ou Associação, ter o contrato cancelado.

## ANEXO II



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS  
ESTADO DE SÃO PAULO**

**CONTRATO N.º /2018**

### **CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS SEM LICITAÇÃO DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA A ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

A Prefeitura Do Município de Bastos, representada pelo seu Prefeito Municipal Sr. MANOEL IRONIDES ROSA, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e a empresa....., pessoa jurídica de direito público, com sede à ....., na cidade de ..., Estado de ..., inscrita no CNPJ sob n.º ..., representando pelo ..., residente ..., na cidade de ..., Estado de ..., doravante denominado CONTRATADO, fundamentados nas disposições Lei nº 11.947/2009, e tendo em vista o que consta na Chamada Pública nº 002/2018, resolvem celebrar o presente contrato mediante as cláusulas que seguem:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA:**

É objeto desta contratação a aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURAFAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR, para alunos da rede de educação básica pública, verba FNDE/PNAE, para os meses de fevereiro a julho de 2019, descritos abaixo:-

Ord.	Quant.	unid	PRODUTO	PREÇO
1	1.050	KG	ABOBRINHA PAULISTA	
2	1.390	MÇ	ALFACE CRESPA	
3	680	KG	BANANA MAÇA	
4	5.350	KG	BANANA NANICA	
5	450	KG	CABOTIÃ	
6	1.560	MÇ	CEBOLINHA	
7	1.800	KG	CENOURA	
8	350	MÇ	COUVE MANTEIGA	
9	2.100	KG	LARANJA	
10	250	KG	LIMÃO	
11	730	KG	MAMÃO FORMOSA	
12	2.540	KG	PEPINO	
13	2.790	KG	REPOLHO	
14	1.210	MÇ	SALSA	
15	6.400	KG	TOMATE	

#### **CLÁUSULA SEGUNDA:**

O CONTRATADO se compromete a fornecer os gêneros alimentícios da Agricultura Familiar ao CONTRATANTE conforme descrito no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar parte integrante deste Instrumento.

### CLÁUSULA TERCEIRA:

O limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, neste ato denominados CONTRATADOS, será de até R\$20.000,00 (nove mil reais) por DAP por ano civil, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

### CLÁUSULA QUARTA

OS CONTRATADOS FORNECEDORES ou as ENTIDADES ARTICULADORAS deverão informar ao Ministério do Desenvolvimento Agrário - MDA os valores individuais de venda dos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios, consoante ao Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, em no máximo 30 dias após a assinatura do contrato, por meio de ferramenta disponibilizada pelo MDA.

### CLÁUSULA QUINTA:

O início para entrega das mercadorias será imediatamente após o recebimento da Ordem de Compra, expedida pelo Departamento de Compras, sendo o prazo do fornecimento até o término da quantidade adquirida ou até 31 de julho de 2019.

a. A entrega das mercadorias deverá ser feita nos locais, dias e quantidades de acordo com a chamada pública n.º 003/2018.

b. O recebimento das mercadorias dar-se-á mediante apresentação do Termo de Recebimento e as Notas Fiscais de Venda pela pessoa responsável pela alimentação no local de entrega, consoante o anexo deste Contrato.

### CLÁUSULA SEXTA:

Pelo fornecimento dos gêneros alimentícios, nos quantitativos descritos no Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar, o (a) CONTRATADO (A) receberá o valor total de R\$....

### CLÁUSULA SÉTIMA:

No valor mencionado na cláusula quarta estão incluídas as despesas com frete, recursos humanos e materiais, assim como com os encargos fiscais, sociais, comerciais, trabalhistas e previdenciários e quaisquer outras despesas necessárias ao cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato.

### CLÁUSULA OITAVA:

As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

Estado de São Paulo Prefeitura Municipal de Bastos Órgão 2 - Executivo										
Modalidade:		<b>CHAMADA PÚBLICA</b>					<b>Nº</b>	<b>003/18</b>		
Objeto:	Aquisição de hortifrúti destinados à Merenda Escolar									
Despesa desdobrada	Natureza da despesa	Nomenclatura da despesa	Funcional Programática	Unidade Orçamentária	Despesa Principal	Fonte	CA	Saldo da Dotação	Nome do Recurso	
5612	33903007	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	02.04.00.12.306.0023.2.024	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	666	1	1100000	120.000,00	Tesouro	

5613	33903007	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	02.04.00.12.306.0023.2.024	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	667	5	2000023	71.000,00	PNAE
5614	33903007	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	02.04.00.12.306.0023.2.062	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	671	1	1100000	220.000,00	Tesouro
5615	33903007	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	02.04.00.12.306.0023.2.062	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	672	2	2000010	441.000,00	SUBVENÇÃO MERENDA ESCOLAR - ESTADUAL
5616	33903007	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	02.04.00.12.306.0023.2.062	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	673	5	2000023	207.500,00	PNAE
5617	33903007	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	02.04.00.12.306.0023.2.063	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	676	1	1100000	120.000,00	Tesouro
5618	33903007	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	02.04.00.12.306.0023.2.063	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	677	5	2000023	108.000,00	PNAE
5619	33903007	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	02.04.00.12.306.0023.2.072	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	683	5	2000023	64.000,00	PNAE
5620	33903007	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	02.04.00.12.306.0023.2.072	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	682	2	2000010	155.000,00	SUBVENÇÃO MERENDA ESCOLAR - ESTADUAL
5621	33903007	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	02.04.00.12.306.0023.2.072	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	681	1	1100000	90.000,00	Tesouro
5622	33903007	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	02.04.00.12.306.0023.2.073	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	686	5	2000023	3.500,00	PNAE
5623	33903007	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	02.04.00.12.306.0023.2.073	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	685	2	2000010	4.000,00	SUBVENÇÃO MERENDA ESCOLAR - ESTADUAL
5624	33903007	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	02.04.00.12.306.0023.2.073	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	684	1	1100000	10.000,00	Tesouro
5625	33903007	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	02.04.00.12.306.0023.2.112	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	688	5	2000023	2.000,00	PNAE
5626	33903007	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	02.04.00.12.306.0023.2.112	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	687	1	1100000	1.500,00	Tesouro
5627	33903007	GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO	02.04.00.12.306.0023.2.136	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	689	2	2000010	27.000,00	SUBVENÇÃO MERENDA ESCOLAR - ESTADUAL
<b>Total de dotação disponível nesta data 01/01/2019:</b>								<b>1.644.500,00</b>	
<b>Neusa K. H. Nishida</b> Assessora Div. Contabilidade R.G. 18.913.743-5 SSP/SP									

**CLÁUSULA NONA:**

O CONTRATANTE, após receber os documentos descritos na cláusula Quinta, alínea “b”, e após a tramitação do Processo para instrução e liquidação, efetuará o seu pagamento no valor correspondente às entregas do mês anterior.

Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA:**

O CONTRATANTE que não seguir a forma de liberação de recursos para pagamento do CONTRATADO FORNECEDOR, deverá pagar multa de 2%, mais juros de 0,1% ao dia, sobre o valor da parcela vencida. Ressalvados os casos quando não efetivados os repasses mensais de recursos do FNDE em tempo hábil.

#### **CLÁUSULA ONZE:**

Os casos de inadimplência da CONTRATANTE proceder-se-á conforme o § 1º, do art. 20 da Lei nº 11.947/2009 e demais legislações relacionadas.

1. Nome do

Agricultor

Familiar

2. CPF 3. DAP 4. Produto 5. Unidade: 6. Quantidade/

Unidade 7. Preço Proposto 8. Valor Total

#### **CLÁUSULA DOZE:**

O CONTRATADO FORNECEDOR deverá guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos, cópias das Notas Fiscais de Venda, ou congêneres, dos produtos participantes do Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, estando à disposição para comprovação.

#### **CLÁUSULA TREZE:**

O CONTRATANTE se compromete em guardar pelo prazo de 5 (cinco) anos das Notas Fiscais de Compra, os Termos de Recebimento e Aceitabilidade, apresentados nas prestações de contas, bem como o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e documentos anexos, estando à disposição para comprovação.

#### **CLÁUSULA QUATORZE:**

É de exclusiva responsabilidade do CONTRATADO FORNECEDOR o ressarcimento de danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo esta responsabilidade à fiscalização.

#### **CLÁUSULA QUINZE:**

O CONTRATANTE em razão as supremacia dos interesses públicos sobre os interesses particulares poderá:

a. modificar unilateralmente o contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitando os direitos do CONTRATADO;

b. rescindir unilateralmente o contrato, nos casos de infração contratual ou inaptidão do CONTRATADO;

c. fiscalizar a execução do contrato;

d. aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste; Sempre que a CONTRATANTE alterar ou rescindir o contrato sem culpa do CONTRATADO, deve respeitar o equilíbrio econômico-financeiro, garantindo-lhe o aumento da remuneração respectiva ou a indenização por despesas já realizadas.

#### **CLÁUSULA DEZESSEIS:**

A multa aplicada após regular processo administrativo poderá ser descontada dos pagamentos

eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobrada judicialmente.

**CLÁUSULA DEZESSETE:**

A fiscalização do presente contrato ficará a cargo da Secretaria Municipal de Educação, da Entidade Executora, do Conselho de Alimentação Escolar – CAE e outras Entidades designadas pelo FNDE.

**CLÁUSULA DEZOITO:**

O presente contrato rege-se, ainda, pela chamada pública n.º 003/2018, pela Resolução CD/FNDE n.º 38/2009 e pela Lei n.º 11.947/2009 e o dispositivo que a regulamente, em todos os seus termos, a qual será aplicada, também, onde o contrato for omissivo.

**CLÁUSULA DEZENOVE:**

Este Contrato poderá ser aditado a qualquer tempo, mediante acordo formal entre as partes, resguardadas as suas condições essenciais.

**CLÁUSULA VINTE:**

As comunicações com origem neste contrato deverão ser formais e expressas, por meio de carta, que somente terá validade se enviada mediante registro de recebimento, por fax, transmitido pelas partes.

**CLÁUSULA VINTE E UM:**

Este Contrato, desde que observada a formalização preliminar à sua efetivação, por carta, consoante Cláusula Vinte, poderá ser rescindido, de pleno direito, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos seguintes casos:

- a. por acordo entre as partes;
- b. pela inobservância de qualquer de suas condições;
- c. quaisquer dos motivos previstos em lei.

**CLÁUSULA VINTE E DOIS:**

O presente contrato vigorará da sua assinatura até a entrega total dos produtos adquiridos ou até 31/07/2018.

**CLÁUSULA VINTE E TRÊS:**

É competente A Vara Distrital da cidade de Bastos para dirimir qualquer controvérsia que se originar deste contrato.

E, por estarem assim, justos e contratados, assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BASTOS, de de 2018

.

\_\_\_\_\_  
MANOEL IRONIDES ROSA  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_  
PATRÍCIA MUSSIO MOURA PELAIS

\_\_\_\_\_  
MÁRCIO KOJI NOKAI



**ANEXO III****PLANILHA DE PREÇOS DE AQUISIÇÃO**

<b>Ord.</b>	<b>Quant.</b>	<b>unid</b>	<b>PRODUTO</b>	<b>P.MÉDIO</b>
1	1.050	KG	ABOBRINHA PAULISTA	R\$ 2,46
2	1.390	MÇ	ALFACE CRESPA	R\$ 4,39
3	680	KG	BANANA MAÇA	R\$ 4,85
4	5.350	KG	BANANA NANICA	R\$ 2,59
5	450	KG	CABOTIÃ	R\$ 1,81
6	1.560	MÇ	CEBOLINHA	R\$ 3,89
7	1.800	KG	CENOURA	R\$ 2,19
8	350	MÇ	COUVE MANTEIGA	R\$ 3,89
9	2.100	KG	LARANJA	R\$ 1,79
10	250	KG	LIMÃO	R\$ 6,62
11	730	KG	MAMÃO FORMOSA	R\$ 3,11
12	2.540	KG	PEPINO	R\$ 2,44
13	2.790	KG	REPOLHO	R\$ 2,31
14	1.210	MÇ	SALSA	R\$ 3,89
15	6.400	KG	TOMATE	R\$ 6,69

**ANEXO IV– MODELO DE PROJETO DE VENDA**

<b>PROJETO DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR</b>		
Identificação da proposta de atendimento ao edital/chamada pública nº-----		
<b>I – IDENTIFICAÇÃO DOS FORNECEDORES</b>		
<b>A – Grupo Formal</b>		
1. Nome do Proponente		2. CNPJ
3. Endereço	4. Município	5. CEP
6. Nome do representante legal	7. CPF	8. DDD/Fone
9. Banco	10. Nº da Agência	11. Nº da Conta Corrente
<b>B – Grupo Informal</b>		
1. Nome do Proponente		
3. Endereço	4. Município	5. CEP
6. Nome da Entidade Articuladora	7. CPF	8. DDD/Fone
<b>C – Fornecedor Individual</b>		
1. Nome do Proponente		
3. Endereço	4. Município	5. CEP
6. Nome da Entidade Articuladora	7. CPF	8. DDD/Fone

**C – Fornecedores participantes (Grupo Formal e Informal)**

	1. Nome	2.CPF	3.DAP	4.Nº da Agência	5. Nº da Conta Corrente

**II – IDENTIFICAÇÃO DA ENTIDADE EXECUTORA DO PNAE/FNDE/MEC**

1. Nome da Entidade	2.CNPJ	3.Município
4. Endereço	5.DDD/Fone	
6. Nome do representante e e-mail	7.CPF	

**III – RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS**

	1. Identificação do agricultor familiar	2. Produto	3. Unidade	4. Quantidade	5. Preço/Unidade	6. Valor Total
	Nome					
	CPF					

Nº DAP						Total agricultor	
Nome							
CPF							
Nº DAP						Total agricultor	
Nome							
CPF							
Nº DAP						Total agricultor	
Nome							
CPF							
Nº DAP						Total agricultor	
Nome							
CPF							
Nº DAP						Total agricultor	
<b>Total do projeto</b>							

IV – TOTALIZAÇÃO POR PRODUTO				
1. Produto	2.Unidade	3.Quantidade	4.Preço/Unidade	5.Valor Total por Produto
			<b>Total do projeto:</b>	

**IV – DESCREVER OS MECANISMOS DE ACOMPANHAMENTO DAS ENTREGAS DOS PRODUTOS**

**V – CARACTERÍSTICAS DO FORNECEDOR PROPONENTE (breve histórico, número de sócios, missão, área de abrangência)**

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Local e Data:		Fone/E-mail:
	Assinatura do Representante do Grupo Formal	CPF:

Local e Data:	Agricultor(es) Fornecedor(es) Individual ou do Grupo Informal	Assinatura

## ANEXO V

### MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO MUNICÍPIO DE BASTOS – SP

Processo administrativo nº \_\_\_\_\_

Interessado: \_\_\_\_\_

Contratante: \_\_\_\_\_

Contratada: \_\_\_\_\_

Modalidade Termo de Contrato: \_\_\_\_\_

Na qualidade de Contratante e Contratada, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento a, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso, e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, declaramos estar cientes, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

Prefeito Municipal

Representante Legal da Contratada

## ANEXO VI

### LISTAGEM DE ESCOLAS COM ENTREGA PONTO A PONTO

(Inserir listas de escolas com pontos de entrega)

TIPO	UNIDADE ESCOLAR	ENDEREÇO	BAIRRO	REGIÃO

## ANEXO VII

### TERMO DE RECEBIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR

(MODELO)

Atesto que (nome da Entidade Executora) \_\_\_\_\_  
, CNPJ \_\_\_\_\_, representada por (nome do  
representante legal), \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_  
recebeu em \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ ou durante o período de \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_  
a \_\_\_\_ / \_\_\_\_ / \_\_\_\_ do(s) nome(s) fornecedor(es)  
\_\_\_\_\_ dos produtos abaixo relacionados:

2. Produto	3. Quantidade	4. Unidade	5. Valor Unitário	6. Valor Total (*)
7. Totais				

(\*) Anexar notas fiscais ou recibos válidos.

2. Nestes termos, os produtos entregues estão de acordo com o Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar e totalizam o valor de R\$ \_\_\_\_\_ ( \_\_\_\_\_ ).

Declaro ainda que o(s) produto(s) recebido(s) está (ão) de acordo com os padrões de qualidade aceitos por esta instituição, pelo(s) qual (is) concedemos a aceitabilidade, comprometendo-nos a dar a destinação final aos produtos recebidos, conforme estabelecido na aquisição da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar, aprovado pelo CAE.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_ .

\_\_\_\_\_  
Representante da Entidade Executora

\_\_\_\_\_  
Representante do Grupo Fornecedor



## ANEXO VIII

### MODELO DE FICHA TÉCNICA

**a) Identificação do produto:**

Nome: \_\_\_\_\_ Marca: \_\_\_\_\_

**b) Número de Registro no órgão competente:** \_\_\_\_\_

**c) Identificação da empresa proponente:** \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Tel: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_ e-mail: \_\_\_\_\_

**d) Identificação da empresa fabricante:**

Nome: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

Tel: \_\_\_\_\_ Fax: \_\_\_\_\_ e-mail: \_\_\_\_\_

**e) Prazo de validade:** \_\_\_\_\_

**f) Temperatura de congelamento do produto (no processo de fabricação):** \_\_\_\_\_

**g) Transporte:**

Condições de transporte: \_\_\_\_\_

Temperatura de transporte: \_\_\_\_\_

**h) Condições de armazenamento:** \_\_\_\_\_

**i) Temperatura de armazenamento:** \_\_\_\_\_

**j) Empilhamento máximo:** \_\_\_\_\_

Para armazenamento: \_\_\_\_\_

Para Transporte (caso seja diferente do declarado para armazenamento): \_\_\_\_\_

**k) Embalagem:**

Declarar que as embalagens primária e secundária em que será entregue o produto

estarão de acordo com as especificações do Anexo I – Memorial Descritivo.

Peso líquido do produto na embalagem primária: \_\_\_\_\_

Peso líquido do produto na embalagem secundária: \_\_\_\_\_

**l) Rotulagem:**

Declarar que nos rótulos das embalagens primária e secundária em que será entregue o produto constarão todas as informações solicitadas no Anexo I – Memorial Descritivo. E declarar que as mesmas estarão de forma clara e indelével.

**m) Informações sobre o responsável técnico pelo produto:**

Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

Cargo: \_\_\_\_\_

Habilitação: \_\_\_\_\_

Número do Registro no Órgão de Habilitação profissional pertinente: \_\_\_\_\_

OBS: A empresa proponente deverá fazer uma ficha técnica para cada item cotado.

## ANEXO IX

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL DE VENDA POR AGRICULTOR – DAP / ANO

Referência CHAMADA PÚBLICA EDITAL Nº \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

A (cooperativa / associação) \_\_\_\_\_, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº(\_\_\_\_\_), com sede na (Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_), CEP (\_\_\_\_\_), na Cidade de (\_\_\_\_\_), Estado de (\_\_\_\_\_), neste ato representada por seu representante legal, Sr(a) ( \_\_\_\_\_ ), (nacionalidade), portador do Registro Geral nº ( \_\_\_\_\_ ), inscrito no CPF sob nº ( \_\_\_\_\_ ), residente na (Rua \_\_\_\_\_ ), nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, CEP (\_\_\_\_\_), na Cidade de (\_\_\_\_\_), Estado de ( \_\_\_\_\_ ), DECLARA, que se responsabiliza pelo cumprimento da Resolução/CD/FNDE nº 25/2012, do MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO, que limita o valor individual de venda do Agricultor Familiar em no máximo R\$ 20.0000,00 (vinte mil reais), por DAP / ano.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal

\_\_\_\_\_  
Carimbo com CNPJ

**ANEXO X**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO EXISTÊNCIA DE TRABALHADORES**

**MENORES**

Referência CHAMADA PÚBLICA EDITAL Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

A (cooperativa / associação) \_\_\_\_\_ (razão social), inscrita no CNPJ sob nº ( \_\_\_\_\_ ), com sede na Cidade de, \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, à Rua / Av. \_\_\_\_\_, (endereço completo), CEP (\_\_\_\_\_), DECLARA para os devidos fins e especialmente para o EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, que não mantém em seu quadro de pessoal, trabalhadores menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho, ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, trabalhadores menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal

\_\_\_\_\_  
Carimbo com CNPJ

## ANEXO XI

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE SITUAÇÃO REGULAR PERANTE O MINISTÉRIO DO TRABALHO

Eu, \_\_\_\_\_ na condição de REPRESENTANTE LEGAL da \_\_\_\_\_ (razão social da cooperativa/associação), inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, sediada no município de \_\_\_\_\_, na rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, CEP \_\_\_\_\_, interessada em participar do procedimento de credenciamento estabelecido no Edital de credenciamento nº \_\_\_\_/\_\_\_\_\_ declaro, sob as penas da lei, que nos termos do parágrafo 6º, do artigo 27, da Lei nº 6544/1989, que a cooperativa/associação, neste ato por mim representada, encontra-se em situação regular perante o Ministério do trabalho, no que se refere à observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal.

Poe ser expressão da verdade, firmo a presente declaração.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal

\_\_\_\_\_  
Carimbo com CNPJ

**ANEXO XII**

**MODELO - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.  
(Fornecedores Individuais)**

Referência CHAMADA PÚBLICA EDITAL Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

EU \_\_\_\_\_ (nome completo), inscrita no CPF sob nº ( \_\_\_\_\_ ), com sede na Cidade de, \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, à Rua / Av. \_\_\_\_\_, (endereço completo), CEP (\_\_\_\_\_), DECLARO para os devidos fins e especialmente para o EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos de produção própria, relacionada no projeto de venda.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura

\_\_\_\_\_  
Carimbo com CPF

## ANEXO XIII

**MODELO - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.  
(Grupos Formais)**

Referência CHAMADA PÚBLICA EDITAL Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

EU \_\_\_\_\_ (nome completo), inscrita no CPF sob nº ( \_\_\_\_\_ ), representante do Grupo Informal de Agricultores Familiares, com sede na Cidade de, \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, à Rua / Av. \_\_\_\_\_, (endereço completo), CEP ( \_\_\_\_\_ ), DECLARO para os devidos fins e especialmente para o EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares, relacionados no projeto de venda.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 20\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura

\_\_\_\_\_  
Carimbo com CPF

## ANEXO XIV

**MODELO - Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.  
(Associações/Cooperativas)**

Referência CHAMADA PÚBLICA EDITAL Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_

A (cooperativa / associação) \_\_\_\_\_ (razão social), inscrita no CNPJ sob nº ( \_\_\_\_\_ ), com sede na Cidade de, \_\_\_\_\_, Estado \_\_\_\_\_, à Rua / Av. \_\_\_\_\_, (endereço completo), CEP ( \_\_\_\_\_ ), DECLARA para os devidos fins e especialmente para o EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº \_\_\_\_/\_\_\_\_, de que os gêneros alimentícios a serem entregues são oriundos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 20\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante legal

\_\_\_\_\_  
Carimbo com CNPJ